



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4496/2024**

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024.

Processo nº 0919279-02.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento do medicamento **Galcanezumabe 120mg/mL – solução injetável** (Emgality®).

Em síntese, de acordo com documento médico (Num. 142566837 – Pág. 6), emitido em 10 de agosto de 2024, a Autora apresenta diagnóstico de **enxaqueca sem aura** e **enxaqueca crônica**. Apresenta crises de cefaleia incapacitantes, de forte intensidade. Já fez uso de diversos medicamentos preventivos como propranolol, nortriptilina, flunarizina, amitriptilina, topiramato, divalproato de sódio e metoprolol, tendo manifestado vários efeitos adversos. Assim foi prescrito o medicamento **Galcanezumabe 120mg/mL – solução injetável** (Emgality®)

Dante do exposto, informa-se que o medicamento **Galcanezumabe 120mg/mL** (Emgality®) **possui indicação**, que consta em bula<sup>1</sup>, para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme relato médico supramencionado. Contudo, recomenda-se que a Autora seja reavaliada pelo médico assistente periodicamente, a fim de comprovar a efetividade do tratamento.

Quanto à disponibilização, cabe mencionar que o pleito **Galcanezumabe** (Emgality®) **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), dispensados através do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

Destaca-se que tal medicamento **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) para o tratamento da enxaqueca.

Acrescenta-se que este Núcleo não identificou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT<sup>2</sup>) para o tratamento da enxaqueca – quadro clínico apresentado pela Autora.

No que se refere à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, informa-se que são disponibilizados, no âmbito da atenção básica, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Rio de Janeiro (REMUME-RIO 2018), medicamentos que possuem indicação para tratamento da enxaqueca, a saber: antidepressivos tricíclicos (Amitriptilina 25mg), anticonvulsivantes (Ácido Valproico 250mg e 500mg) e bloqueadores beta-adrenérgicos (Propranolol 40mg)<sup>3</sup>.

Nesse sentido, considerando o relato médico em que a Autora já fez uso de diversos medicamentos preventivos como propranolol, nortriptilina, flunarizina, amitriptilina, topiramato,

<sup>1</sup> Bula do medicamento Galcanezumabe (Emgality®) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=EMGALITY>. Acesso em: 31 out. 2024.

<sup>2</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 31 out. 2024.

<sup>3</sup> Wannmacher, L.; Ferreira, M.B.C. Enxaqueca: mal antigo com roupagem nova. ISSN 1810-0791 Vol. 1, N°8 Brasília, Julho de 2004. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/HSE\\_URM\\_ENX\\_0704.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/HSE_URM_ENX_0704.pdf)>. Acesso em: 31 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**divalproato de sódio e metoprolol, conclui-se que, no momento, os medicamentos disponibilizados no SUS não configuram alternativas terapêuticas para o caso em questão.**

**É o parecer.**

**À 9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**

Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID. 5074441-0

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02